

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4281 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

PARECER Nº PROCESSO Nº INTERESSADO:

298.00054/2023-54

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO DE PORTO ALEGRE AO SENHOR PAULO AFONSO

## I - Relatório

Versa o presente sobre Projeto de Lei de iniciativa parlamentar de autoria do Ilustre Vereador Tiago Albrecht, que dispõe sobre a concessão do **Título De Cidadão de Porto Alegre** ao Senhor **PAULO AFONSO PEREIRA**, cuja trajetória, bem como as razões que justificam sua escolha constam apresentadas na Exposição de Motivos desta proposição.

PEREIRA.

Em cumprimento aos trâmites regimentais, a proposição seguiu para apreciação da Procuradoria desta Casa Legislativa, onde recebeu parecer prévio favorável a sua tramitação.

Submetido à pauta, o presente PL cumpriu a 2ª Sessão de Pauta durante a 20ª Sessão Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da XVIII Legislatura, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota e presencialmente no dia 18 de setembro de 2023.

Encaminhado à CCJ para parecer.

Designado como Relator este vereador, que subscreve.

## <u>II – Fundamentação</u>

Preliminarmente, importa ressalvar que o escopo de competência da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, inserido nos termos do art. 36, I, do Regimento Interno, se restringe aos aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições. Nesse sentido, destaca-se que a matéria tramitou de forma ordinária pela Casa, em conformidade com o processo legislativo regimentalmente estabelecido.

A concessão de títulos e honrarias pelo ente municipal é matéria de interesse local, circunstância que classifica a proposição no âmbito da competência legislativa do Município (art. 30, inc. I, da CF c/c art. 57, inc. XIV, da LOM).

O ordenamento jurídico municipal dispõe, nos termos da Lei Ordinária nº 9.659, de 22 de dezembro de 2004, os requisitos a serem cumpridos pelo proponente para a concessão de títulos de cidadão honorário do Município de Porto Alegre, sendo, inclusive, o único instrumento legal de concessão de ambas espécies, Cidadão de Porto Alegre e Cidadão Emérito de Porto Alegre.

## III - Conclusão

Verifica-se no presente feito o atendimento dos requisitos objetivos impostos pelo ordenamento municipal, do que este Relator conclui não haver qualquer óbice para a sua tramitação nesta Casa Legislativa, uma vez que a proposição apresenta conformidade jurídica, atendendo, portanto, ao princípio da legalidade, objeto de análise desta CCJ.

Ante o exposto, entendo pela inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação do presente

Projeto de Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim**, **Vereador**, em 03/10/2023, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10,  $\S$  2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.camarapoa.rs.gov.br">https://sei.camarapoa.rs.gov.br</a>, informando o código verificador **0632237** e o código CRC **283D3DA3**.

Referência: Processo nº 298.00054/2023-54

SEI nº 0632237



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901 CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

## **CERTIDÃO**

CERTIFICO que o **Parecer nº 531/23 - CCJ** contido no doc 0632237 (SEI nº 298.00054/2023-54 - Proc. nº 0935/23 - PLL nº 555), de autoria do vereador Idenir Cecchim foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **17 de outubro de 2023**, tendo obtido **07** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Idenir Cecchim - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Ramiro Rosário - Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Claudio Janta: FAVORÁVEL

Vereadora Comandante Nádia: FAVORÁVEL

Vereador Eng<sup>o</sup> Comassetto: EM LICENÇA

Vereador Márcio Bins Ely: FAVORÁVEL

Vereador Tiago Albrecht: FAVORÁVEL

Vereador Adeli Sell: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro**, **Assistente Legislativo**, em 17/10/2023, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10,  $\S$  2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.camarapoa.rs.gov.br">https://sei.camarapoa.rs.gov.br</a>, informando o código verificador **0638747** e o código CRC **DD91A4FB**.

**Referência:** Processo  $n^{o}$  298.00054/2023-54 SEI  $n^{o}$  0638747